

A/MS.

2a.

Proc. nº 2-817/1932.

32

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Central Brasileira de Força Electrica remette, de conformidade com o art. 52 do Dec. nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, projecto do respectivo regimento interno:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o presente regimento interno, com as seguintes emendas:

a) - art. 2º, acrescente-se uma alínea, afim de que fique compreendido entre os benefícios prestados pela Caixa, o pecúlio de que trata o art. 4º do Dec. nº 20.465 citado;

b) - art. 8º, redige-se: "As sessões da Junta Administrativa só poderão funcionar, no mínimo, com a presença de 3 de seus membros, inclusive o Presidente, desde que entre os presentes haja um representante do pessoal e outro da empresa;

c) - art. 15, alínea 12, acrescente-se, in fine, "cujas folhas deverá visar;"

d) - art. 31, acrescente-se, in fine, "mediante aprovação previa do Conselho Nacional do Trabalho;"

e) - Art.... (introduza-se no Capítulo IX - Disposições Gerais) "Qualquer aquisição de materiais e artigos destinados ao consumo da Caixa, superior à quantia de Rs. 1.000\$000 (um conto de reis), se fará pelo processo da concorrência."

Rio de Janeiro, 26 de Maio de 1932.

Mario de A. Ramos

Presidente

Gustavo F. Leite

Relator

Fui presente - J.Leonel de Resende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de 20 de Junho de 1932